

Prefeitura Municipal de Luisburgo

Av. São Luis Gonzaga 105 – Centro – Luisburgo/MG
36923-000 – e-mail pmluisburgo@gmail.com

Lei Municipal n.º 461 de 11 de março de 2013

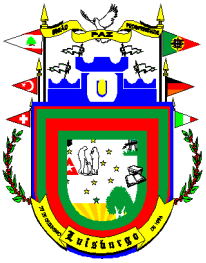
“Estabelece vagas e cria cargos junto ao CRAS, vinculados à Secretaria de Assistência Social e dá outras providências.”

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

O Prefeito do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

ART 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar 01 (uma) vaga e contratar profissional para a ocupação do cargo de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com objetivo geral de executar os seguintes serviços:

- A- articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;
- B- articular com a rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas sócias ;
- C- coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas no serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- D- definir com os profissionais critérios de inclusão, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- E- definir com os profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- F- definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho com as famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para as famílias atendidas e o fortalecimento teórico metodológico do trabalho desenvolvido;
- G- monitorar regularmente as ações de acordo com as diretrizes, instrumentos e indicadores pactuados;
- H- acompanhar e avaliar o atendimento na rede social;
- I- realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados;
- J- mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Av. São Luis Gonzaga 105 – Centro – Luisburgo/MG
36923-000 – e-mail pmluisburgo@gmail.com

L- promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação relativa a cobertura de demanda existente no território, ao estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social e ao acompanhamento dos encaminhamentos efetivados;

M- orientar instituições públicas e entidades de assistência social no território de abrangência, em cumprimento às normativas estabelecidas e legislações, quanto a:

1) inscrição no conselho municipal de assistência social e demais conselhos, de acordo com a atividade desenvolvida;

2) qualidade dos serviços;

3) critérios de acessos;

4) fontes de financiamento;

5) legislação, normas e procedimentos para a concessão de atestado de registro e de certificado de entidades beneficentes de assistência social;

N- promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras políticas públicas, visando articular a ação intersetorial no território;

O- elaborar planos de ação;

P- participar de conselhos, fóruns e outros espaços de controle social;

Q- alimentar o sistema de informação local e dos órgãos da política de assistência social, com dados territoriais (indicadores, dinâmica populacional), da rede social, das famílias e dos atendimentos realizados;

R- monitorar os serviços prestados às famílias, com avaliação de resultados e impacto.

ART. 2º - Tais contratações serão temporárias, tendo em vista a necessidade de excepcional interesse público, podendo o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e inciso IX do artigo 82 da Lei Orgânica do Município e da Lei n.º 390 de 1º de Julho de 2009.

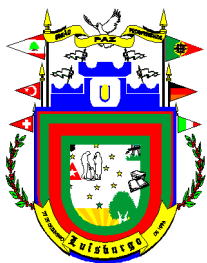
Parágrafo Primeiro – Caberá ao Executivo Municipal, realizar a contratação do funcionário, face ao manifesto interesse público, pelo prazo determinado de doze meses, ou até a realização do competente processo seletivo.

Parágrafo Segundo – Caso não seja possível a realização do processo seletivo no prazo mencionado, por circunstâncias alheia a vontade do executivo, poderá o Executivo renovar o contrato.

Art. 3º - Para acorrer despesas resultantes da presente Lei, será utilizados recursos de dotações constantes do orçamento.

Parágrafo Primeiro – O Coordenador do CRAS terá o vencimento previsto no Nível XII, Grau P1, Plano de Carreira e Vencimentos do Município de Luisburgo(MG).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2º de Fevereiro de 2013.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Av. São Luis Gonzaga 105 – Centro – Luisburgo/MG
36923-000 – e-mail pmluisburgo@gmail.com

Gabinete do Prefeito Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, aos 11 de março de 2013.

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal